DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2885/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12111/2014
PROTOCOLO	: 1525889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 92.330,52
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EXECUÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n° 58/2014**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 134/2014**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - ME**.

Esta licitação pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no valor de R$ 92.330,52 (noventa e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo que, conforme se observa na Análise **ANA - 2ICE - 36822/2017** (fls. 639-645), opinou pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato Administrativo nº 134/2014 (3ª fase).

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC - 2563/2019** (fls. 646), considerou a fase em análise regular e legal.

Esclarece-se que o Pregão Presencial nº 58/2014 foi julgado regular

por meio da Deliberação AC02-G.ICN-706/2015, proferida no Processo TC/12109/2014, sendo que a formalização do Contrato nº 134/2014 também foi declarada regular através da Decisão Singular DSG-G.ICN-8979/2016, fls. 634 destes autos.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a execução do Contrato Administrativo nº 134/2014, conforme consta do art. 120, I e II, do RITC/MS, vigente à época do encaminhamento.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 134/2014, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 92.330,52**
Notas de Empenho	R$ 92.330,52
Anulações de Notas de Empenho	R$ 22.263,05
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 70.067,47**
Ordens de Pagamento	**R$ 70.067,47**
Notas Fiscais	**R$ 70.067,47**

Posto isso, constata-se que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 134/2014, celebrado entre o **Município de Mundo Novo,** CNPJ nº 03.741.683/0001-26 e a empresa **Socoloski & Cia Ltda. – ME,** CNPJ nº 08.664.194/0001-31, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF sob o n° 368.587.141-20, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA